DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

12 DE DEZEMBRO DE 1952

PREFEITURA

COARACI

Um novo tempo

ÍNDICE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº05/2026 VALIDA O PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO, EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COARACI – BAHIA, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2028 .....

RESOLUÇÃO CME Nº05/2026 VALIDA O PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO, EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COARACI – BAHIA, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2028

Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº30/2026
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Prezada Secretária de Educação,

Em resposta ao ofício nº109/26 desta Secretaria Municipal de Educação, que enviou a proposta de Extensão da Educação em Tempo Integral, para análise, apreciação e normatização, estamos encaminhando o Parecer CME nº 05/2026 e Resolução CME nº05/26, ambos aprovados em reunião realizada dia 28/10/26, para homologação e publicação no Diário Oficial Municipal e em demais órgãos pertinentes.
Certos do cumprimento legal das atribuições deste Conselho Municipal de Educação, neste processo participativo em busca de uma educação com equidade e responsabilidade social, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Coaraci-Ba, 29 de outubro de 2026

Maria das Neves Ferreira de Melo
Presidente CME
Decreto nº8313/26

Conselho Municipal de Educação
Lei nº 730 de 05 de setembro de 1996
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012
Rua Antônio Teixeira, s/n. Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

Conselho Municipal de Educação
Lei nº 730 de 05 de setembro de 1996
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012
Rua Antônio Teixeira, s/n. Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI – BAHIA

Protocolo CME 27/10/2026	**Nº 05/2026**
Interessado	**Secretaria Municipal de Educação de Coaraci**
ASSUNTO:	Análise e aprovação do Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral no Município de Coaraci – Bahia.
RELATOR:	**Jocimar Silva Santos**
PARECER Nº 05/2026	**APROVADO por unanimidade em : 28/10/2026**

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade apresentar a análise do Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral do Município de Coaraci, Estado da Bahia, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação para apreciação deste Conselho Municipal de Educação.

O referido Plano apresenta as diretrizes, estratégias e ações destinadas à ampliação progressiva da oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino, considerando as necessidades educacionais do município, a garantia do direito à educação e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

A proposta busca fortalecer a qualidade do ensino público municipal, ampliando as oportunidades de aprendizagem e contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética dos educandos. Nesse sentido, a Educação em Tempo Integral deve ser compreendida não apenas como ampliação da jornada escolar, mas como uma proposta educativa que articula os diferentes saberes, experiências e práticas pedagógicas, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

Conselho Municipal de Educação
Lei nº 730 de 05 de setembro de 1996
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012
Rua Antônio Teixeira, s/n. Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do documento apresentado, considera-se que o Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral constitui um instrumento de planejamento e organização da política educacional municipal, orientando a ampliação da jornada escolar de forma progressiva, planejada e articulada às necessidades da rede pública de ensino.

A proposta está alinhada aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pelo Plano Nacional de Educação e pelas normas e diretrizes nacionais aplicáveis à Educação em Tempo Integral, especialmente a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, observadas as disposições normativas vigentes.

Destaca-se a importância de assegurar condições adequadas para a implementação e a continuidade da proposta, considerando a organização curricular, a formação dos profissionais da educação, a oferta de atividades pedagógicas diversificadas, a infraestrutura escolar, os recursos materiais e financeiros e o acompanhamento dos resultados educacionais.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de monitoramento sistemático das metas e estratégias estabelecidas no Plano, com a definição de indicadores de acompanhamento e avaliação, a fim de garantir a efetividade das ações e o aperfeiçoamento contínuo da política municipal de Educação em Tempo Integral.

A expansão deverá observar as condições de atendimento de cada unidade escolar, a equidade no acesso, a inclusão dos estudantes e a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade escolar.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância educacional e social da proposta, a necessidade de ampliação das oportunidades de aprendizagem e o compromisso com a garantia do direito à educação pública de qualidade, este Relator/Redator manifesta-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral do Município de Coaraci – Bahia.

Recomenda-se que sua execução ocorra de forma planejada e progressiva, com acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica das ações e metas previstas, observando-se a legislação educacional vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições necessárias ao atendimento dos estudantes.

Assim, submete-se o presente parecer à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Coaraci – Bahia.

Conselho Municipal de Educação
Lei nº 730 de 05 de setembro de 1996
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012
Rua Antônio Teixeira, s/n. Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, este Relator emite parecer favorável à aprovação do Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral do Município de Coaraci – Bahia, por reconhecer sua importância para o fortalecimento da política educacional municipal e para a promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade social.

O Conselho Municipal de Educação de Coaraci – Bahia, em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2026, após apreciação do Parecer nº 05/2026, deliberou pela (aprovação do Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral do Município de Coaraci – Bahia.

Jocimar Silva Santos
Relator do CME

Maria das Neves Ferreira de Melo
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação
Lei nº 730 de 05 de setembro de 1996
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012
Rua Antônio Teixeira, s/n. Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba

RESOLUÇÃO CME Nº05/2026

Valida o Plano de Expansão da Educação, em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Coaraci – Bahia, para o período de 2026 a 2028, e estabelece orientações para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem o direito à educação, os princípios do ensino e o regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas as normas vigentes;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Nacional de Educação e demais normas aplicáveis à ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Coaraci – Bahia com a garantia do direito à educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral do Município de Coaraci – Bahia, referente ao período de 2026 a 2028, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelece diretrizes, objetivos,

Conselho Municipal de Educação
Lei nº 730 de 05 de setembro de 1996
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012
Rua Antônio Teixeira, s/n. Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

metas, critérios de priorização, cronograma de expansão, mecanismos de monitoramento e responsabilidades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a ampliação gradual e sustentável da jornada escolar, considerando a capacidade física, pedagógica, financeira e operacional da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de priorizar os estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional, assegurando equidade, inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação, registrada na **Ata nº 08/2026**, referente à apreciação do Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica validado, no âmbito das competências deste Conselho e nos termos da deliberação registrada em ata, o **Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Coaraci – Bahia, para o período de 2026 a 2028**, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Plano de Expansão, que integra esta Resolução como anexo, constitui instrumento orientador do planejamento, da organização, da ampliação e da avaliação da oferta de Educação em Tempo Integral no Município.

Art. 2º A validação de que trata o artigo anterior tem como finalidade orientar a ampliação progressiva da Educação em Tempo Integral, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

Art. 3º A implementação do Plano deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;

II – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem;

III – desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando suas necessidades, potencialidades e especificidades;

IV – integração das atividades complementares ao currículo escolar e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade;

V – fortalecimento da alfabetização, do letramento, da aprendizagem matemática e da recomposição das aprendizagens;

VI – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;

Conselho Municipal de Educação
Lei nº 730 de 05 de setembro de 1996
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012
Rua Antônio Teixeira, s/n. Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

VII – fortalecimento dos vínculos entre escola, família, comunidade e serviços públicos de proteção social;

VIII – valorização dos profissionais da educação e promoção da formação continuada;

IX – garantia da inclusão, da acessibilidade e dos apoios necessários aos estudantes com deficiência e outras necessidades específicas;

X – acompanhamento sistemático das metas, dos indicadores e dos resultados educacionais.

Art. 4º A expansão da oferta será desenvolvida conforme as etapas previstas no Plano, observando o seguinte cronograma de referência:

I – **2026: Planejamento e organização**, com levantamento da demanda, diagnóstico da rede, avaliação da infraestrutura, definição das unidades prioritárias, planejamento dos recursos humanos, da alimentação escolar, do transporte e dos custos de implantação;

II – **2027: Ampliação inicial**, com abertura progressiva de novas vagas e atendimento nas unidades que apresentem condições adequadas de funcionamento;

III – **2028: Consolidação e expansão**, com avaliação dos resultados da etapa anterior, correção de dificuldades identificadas e ampliação da oferta nas unidades com capacidade de atendimento.

Parágrafo único. A execução de cada etapa dependerá da confirmação das condições de atendimento, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância das normas educacionais vigentes.

Art. 5º O Plano estabelece como referência de expansão o aumento da proporção de unidades escolares atendidas em jornada ampliada, partindo do percentual de 21% indicado no documento, com projeção de alcançar aproximadamente 31% até 2027 e 41% até 2028.

§ 1º Os percentuais previstos deverão ser confirmados e acompanhados a partir do diagnóstico validado da Rede Municipal de Ensino, dos registros oficiais de matrícula e da capacidade de atendimento das unidades escolares.

§ 2º As metas relativas ao número de estudantes atendidos deverão ser acompanhadas por indicadores específicos, distinguindo-se os percentuais referentes às escolas daqueles referentes às matrículas.

Conselho Municipal de Educação
Lei nº 730 de 05 de setembro de 1996
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012
Rua Antônio Teixeira, s/n. Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

§ 3º Eventuais ajustes nas metas deverão ser devidamente justificados, registrados nos instrumentos de monitoramento e submetidos à apreciação dos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 6º A priorização das unidades escolares e dos estudantes deverá observar os critérios estabelecidos no Plano, considerando:

I – situações de vulnerabilidade social e educacional;

II – distorção idade-ano e necessidade de recomposição das aprendizagens;

III – frequência escolar irregular e risco de abandono;

IV – necessidade de inclusão, acessibilidade e apoio educacional especializado;

V – demanda das famílias e disponibilidade de vagas;

VI – condições de infraestrutura, segurança, alimentação, transporte e recursos humanos;

VII – possibilidade de articulação com iniciativas e equipamentos comunitários, quando apropriado e formalizado.

Parágrafo único. A condição de beneficiário de programa social poderá ser considerada como elemento de análise da vulnerabilidade, não constituindo, isoladamente, requisito excludente para o acesso à Educação em Tempo Integral.

Art. 7º A organização da oferta deverá assegurar jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme os parâmetros legais aplicáveis, contemplando atividades curriculares e integradoras articuladas ao projeto pedagógico da unidade escolar.

§ 1º As atividades deverão contemplar, conforme a proposta pedagógica e as condições de cada unidade:

I – linguagens, leitura, letramento e produção textual;

II – Matemática, investigação e experiências científicas;

III – música, dança, teatro, contação de histórias e artes visuais;

IV – esporte, jogos, práticas corporais, judô, capoeira e atividades recreativas;

V – educação ambiental, horta escolar e sustentabilidade;

VI – tecnologia, cultura digital, convivência e cidadania.

Conselho Municipal de Educação
Lei nº 730 de 05 de setembro de 1996
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012
Rua Antônio Teixeira, s/n. Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

§ 2º A organização da jornada deverá assegurar alimentação escolar adequada, períodos de descanso, higiene, segurança, acessibilidade e condições dignas de permanência dos estudantes.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação do Plano, cabendo-lhe:

I – consolidar e atualizar o diagnóstico da rede;

II – definir, com base em critérios técnicos, as unidades prioritárias para a expansão;

III – elaborar o planejamento técnico e financeiro das etapas de implantação;

IV – articular os setores responsáveis pela infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos humanos, materiais pedagógicos e formação profissional;

V – orientar as unidades escolares quanto à integração curricular e à organização das atividades;

VI – acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores;

VII – elaborar relatórios periódicos e promover os ajustes necessários à execução do Plano.

Art. 9º As equipes gestoras, os professores e os profissionais responsáveis pelas atividades deverão participar do planejamento, da execução e da avaliação das ações de Educação em Tempo Integral, assegurando o registro da frequência, das atividades desenvolvidas e dos avanços na aprendizagem dos estudantes.

Art. 10. O monitoramento e a avaliação do Plano serão realizados de forma contínua e sistemática, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação das unidades escolares e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número e percentual de unidades escolares e matrículas atendidas em tempo integral;

II – frequência escolar e prevenção do abandono;

III – desempenho acadêmico e recomposição das aprendizagens;

IV – participação dos estudantes nas atividades integradoras;

Conselho Municipal de Educação
Lei nº 730 de 05 de setembro de 1996
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012
Rua Antônio Teixeira, s/n. Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

V – condições de infraestrutura, alimentação e transporte;

VI – formação dos profissionais da educação;

VII – satisfação das famílias e dos estudantes;

VIII – execução orçamentária e financeira.

§ 2º Ao final de cada ano letivo, deverá ser elaborado relatório contendo as metas previstas e alcançadas, o número de unidades e estudantes atendidos, os resultados pedagógicos, as dificuldades identificadas, a execução dos recursos e as recomendações para o período seguinte.

Art. 11. A execução do Plano deverá respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as normas de financiamento da educação pública e os procedimentos legais aplicáveis às contratações, aquisições e adequações necessárias.

Art. 12. O Plano poderá ser atualizado durante sua vigência, em decorrência dos resultados do monitoramento, da atualização dos dados oficiais, das necessidades da rede municipal ou de alterações na legislação, observadas as competências dos órgãos responsáveis e a necessidade de nova apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, quando cabível.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação os relatórios de acompanhamento e avaliação do Plano, para conhecimento, análise e deliberação no âmbito de suas competências.

Art. 14. A presente validação não dispensa o cumprimento das exigências legais, administrativas, orçamentárias e pedagógicas necessárias à implementação das ações previstas, nem substitui os atos específicos exigidos pela legislação vigente.

Art. 15. Esta Resolução deverá ser publicada nos meios oficiais adotados pelo Município, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coaraci – Bahia, 28 de outubro de 2026.

MARIA DAS NEVES FERREIRA DE MELO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coaraci – Bahia

Conselho Municipal de Educação
Lei nº 730 de 05 de setembro de 1996
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012
Rua Antônio Teixeira, s/n. Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

Secretaria de Educação | PREFEITURA COARACI Um novo tempo

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Resolução CME nº 005/2026, que dispõe sobre a Política da Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino do município de Coaraci - Ba.

Josefina Maria Castro dos Santos

Secretária Municipal de Educação
Coaraci - Bahia

Conselho Municipal de Educação
Lei nº 730 de 05 de setembro de 1996
Lei nº1073 de 10 de dezembro de 2012
Rua Antônio Teixeira, s/n. Centro, Coaraci BA CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com